

C) Pessoal assalariado (a)

Categories	Salários (b)
Secretaria da Presidência da República	
Serviço do Palácio:	
5 serventes	31,800
4 auxiliares de limpeza	23,800
Serviço de oficinas:	
1 carpinteiro	47,800
Serviço de rouparia:	
1 costureira encarregada (c)	32,850
1 costureira	28,800
3 lavadeiras	23,850
Serviço dos jardins:	
1 encarregado dos jardins	48,800
4 trabalhadores	29,850
Serviço automóvel:	
3 ajudantes de condutores de automóveis	38,850
2 lavadores-guardas	35,800
Secretaria da Presidência do Conselho	
1 jardineiro	32,800
1 electricista (d)	39,800

(a) Além do pessoal constante deste quadro, poderá ser assalariado o pessoal eventual que se mostrar necessário.

(b) A abonar num máximo de 313 dias anuais, a partir de 1 de Janeiro de 1955.

(c) Transitóriamente mantém-se a actual situação da costureira encarregada, nos termos da observação (b) ao quadro do pessoal menor.

(d) Mantém a actual situação, como iluminador, na Secretaria da Assembleia Nacional até 31 de Dezembro de 1954.

Presidência do Conselho, 5 de Novembro de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 15 101

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja habilitado a cobrar o imposto de pescada o posto fiscal da Graça, dependente da delegação de Setúbal, e que sejam alterados, nesta conformidade, os mapas I e II, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa», anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 5 de Novembro de 1954.—
Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 890

Tendo o Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, elevado para 70 por cento o suplemento de

vencimentos de que beneficiam as pensões de aposentação, reforma, reserva e invalidez;

Considerando que o abono do suplemento dos aposentados, reformados, pensionistas e desligados do serviço aguardando aposentação das províncias ultramarinas residentes na metrópole vem sendo feito, de há muito, com base na percentagem vigente para as pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações;

Atendendo a que, por isso mesmo, tais pensionistas não beneficiaram do aumento de 10 por cento autorizado pela Portaria n.º 14 788, de 18 de Março de 1954, para os pensionistas residentes nas províncias ultramarinas;

Ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O suplemento que actualmente incide sobre as pensões de aposentação e reforma, tanto provisórias como definitivas, dos funcionários civis e militares do ultramar residentes na metrópole é elevado para 70 por cento, a partir de 1 de Outubro deste ano.

§ único. Esta melhoria é extensiva ao pessoal missionário e aos pensionistas de preço de sangue e sinistrados com residência na metrópole e com pensões pagas pelos orçamentos das províncias ultramarinas.

Art. 2.º Aos empregados aposentados da antiga Companhia de Moçambique é também extensiva a melhoria de que trata o artigo antecedente, mas o abono das suas pensões adicionadas do suplemento não poderá exceder o máximo das pensões e suplemento a que, nas mesmas condições de tempo de serviço e categoria, têm direito os funcionários do Estado. A parte excedente, quando se verificar, será deduzida no suplemento.

Art. 3.º Ficam os governadores das províncias ultramarinas, com observância das disposições legais aplicáveis, autorizados a reforçar as verbas destinadas ao pagamento do suplemento de vencimentos, inscritas nos orçamentos do corrente ano económico, com as importâncias necessárias à satisfação do aumento de encargos resultante deste decreto, utilizando, para contrapartida, disponibilidades orçamentais ou, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 10.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea c) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Cartazes, arranjos de filmes, montras, instalações de mostruários e outras modalidades de propaganda gráfica», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.